

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 424, DE 2017

Apensado: PLP nº 445/2017

Altera a Lei complementar 124, de 3 de janeiro de 2007, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA; altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências, para alterar sua área de abrangência e renomeá-la para Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e do Pantanal - SUDAMP.

**Autor:** Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

**Relator:** Deputado UBIRATAN SANDERSON

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 424, de 2017, visa a ampliar a área de atuação da atual Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, a fim de abranger os municípios pantaneiros da Bacia do Paraguai.

Para tanto, modifica a Lei Complementar nº 124, de 2007, de modo a renomear a autarquia como “Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e do Pantanal – SUDAMP” (art. 1º).



No art. 2º da mesma Lei, que define a área de atuação da Superintendência, inclui “e os Municípios pantaneiros que estão situados na Bacia do Rio Paraguai”.

Além disso, altera, ainda na mesma Lei, todos os dispositivos que versam sobre os instrumentos de desenvolvimento regional da Superintendência, para que façam referência à sua nova área de atuação. O Conselho Deliberativo da SUDAM e o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia passam a denominar-se “Conselho Deliberativo da SUDAMP” e “Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do Pantanal”, respectivamente. Do mesmo modo, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, passa a denominar-se “Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Pantanal”.

Ademais, a proposição em comento modifica, de modo correspondente, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que regula o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, substituindo as referências à Amazônia por “da Amazônia e do Pantanal”.

A matéria tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III) e é de competência conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II). Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA); Finanças e Tributação (CFT, Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, Art. 54 RICD).

Nesta Comissão, foi-lhe apensado o Projeto de Lei Complementar nº445, de 2017, que modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, para incluir os municípios da região norte do Estado do Goiás na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.



## II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 424, de 2017, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que visa a ampliar a área de atuação da atual Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, a fim de abranger os municípios pantaneiros da Bacia do Paraguai, que passaria a denominar-se Sudamp.

Nesta Comissão, foi-lhe apensado o Projeto de Lei Complementar nº 445, de 2017, que modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, para incluir os municípios da região norte do Estado do Goiás na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

Como bem argumenta o ilustre Autor, as bacias Amazônica e do Paraguai, estão estreitamente interligadas, a ponto de se falar em “bacia Amazônica-Paraguai” para algumas medidas de proteção ambiental comuns, como a proibição de pesca no Estado do Mato Grosso quando da piracema. O bioma pantaneiro é de sensibilidade tão ou mais alta que o amazônico e acha-se ameaçado pelo assoreamento de seus rios, provocado pelo desmatamento, e da poluição de suas águas em virtude da expansão agrícola e urbana sem planejamento.

Destarte, a região exige o aporte de investimentos de perfil diferenciado – com taxas mais baixas, prazos e tolerância a risco mais altos – que ajudem a promover o desenvolvimento regional sustentável. Os Fundos Regionais da Amazônia (o FNO e FDNO), cujas diretrizes e prioridades de aplicação são determinadas pela Sudam (cf. Decreto nº 8.276/2014), atenderiam perfeitamente esse papel. Esses Fundos têm persistentemente mantido recursos ociosos. Ao final de 2018, dado mais recente disponível, o FNO registrou R\$ 6,5 bilhões em recursos disponíveis para aplicação<sup>1</sup>.

Não se alegue que os municípios indicados pelo autor, estando em território sul-mato-grossense, já são beneficiários da atuação da

<sup>1</sup> Cf. Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos no exercício de 2018 (p.9), disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/fno/relatorios-atividades-fno-2018>



Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 129, de 2009. A porção do Maranhão à oeste do Meridiano 44º pertence simultaneamente às áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cf. o art. 2º da Lei Complementar nº124, de 2007 e o art. 2º da Lei Complementar nº125, de 2007.

Passando, enfim, à análise do Projeto de Lei Complementar apensado, de nº 445 de 2017, estamos de acordo, no essencial, com o primeiro relator das proposições nesta Comissão. Como bem apontado naquele parecer, os Municípios arrolados na proposição estão nas Microrregiões de São Miguel do Araguaia e de Porangatu, com PIB per capita de R\$ 14.202,78 e R\$ 16.875,61, respectivamente, segundo o censo do IBGE de 2010. Entre esses Municípios, acha-se o de Alto Horizonte, maior PIB per capita de Goiás e 7º maior do Brasil. O IDH-M dos Municípios, de modo geral, é alto (maior que 0,700), segundo dados do PNUD de 2010. Tampouco – continua o então relator, com o quê concordamos – a proposição parece justificável do ângulo ambiental, uma vez que a fitofisionomia predominante na microrregião de Porangatu, onde se encontram 75% da população dos municípios indicados, é o cerrado.

Ante todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar de nº 424, de 2017 e pela **rejeição** do Projeto de Lei de nº 445, de 2017, **quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.**

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado UBIRATAN SANDERSON

Relator

